

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ilustríssima Senhora Pregoeira Fabiana Teodoro Figueira.

Ref. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2019/SAH/HSJB

BIOLIFE COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI EPP. Inscrita no CNPJ nº 06.748.657/0001-18 com endereço à Estrada dos Bandeirantes, 7000 – sala 112 - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, 22780-084, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do Inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, à presente de Vossa Excelência, a fim de interpor.

IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A Subscrevem-te tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a com a exigência formulada no Edital ao anexo 01 – termo de referência do objeto.

<u>LOTE 01</u>			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.
1	OPME - PARAFUSO PEDICULAR - UNID.	UNID	4
2	OPME - PLACA CERVICAL - UNID	UNID	2
3	OPME - PARAFUSO PARA PLACA CERVICAL - UNID	UNID	20
4	OPME - BLOQUEADOR - UNID.	UNID	4
5	OPME - BARRA LATERAL - UNID.	UNID	2
6	OPME - CAGE EM PEEK - UNID	UNID	9
7	OPME - BROCA CORTANTE - UNID.	UNID	1
8	OPME - ENXERTO OSSEO 5G - UNID.	UNID	6

NEUROLOGIA
PROCEDIMENTO A SER REALIZADO: ARTRODESE LOMBAR 1 NÍVEL E ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR 4 NIVEIS PARA ATENDER OS PACIENTES MARIO SERGIO LOPES COELHO – P.A. Nº 731/2019/SAH/HSJB, DIVINO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - P.A. Nº 744/2019/SAH/HSJB E RENATO FERREIRA – P.A. Nº 745/2019

Sucedo que, tal exigência e absolutamente ilegal, pois afronta as normas que regem à 2 procedimentos distintos (lombo e cervical), com a inclusão de materiais incompatíveis entre si. Implicando na contraindicação dos materiais implantados em conjunto. Como à frente será demonstrado.

II – DA ILEGALIDADE

Trata-se das não conformidades relacionadas aos itens presentes nos lotes do referido edital, onde observa-se incompatibilidade de itens em mesmo lote, conflitando com o princípio da PADRONIZAÇÃO da Lei das Licitações Art. 15 -Lei 8666/93.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossas Pretórios.

III – PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- Separar os itens incompatíveis e coloca-los em lotes distintos visando obedecer ao critério de padronização.

Nestes Termos
P. Deferimento

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019.

Marcele Oliveira
Departamento de Licitação